

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019**

**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL DE  
ADVOGADO**

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA PRÁTICO PROFISSIONAL DE ADVOGADO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, conforme segue:

Considerando a insurgência dos candidatos quanto à ausência de disponibilização da prova prático-profissional individual, bem como sobre os critérios utilizados pela banca para correção das respectivas provas, não obstante a correção tenha utilizado como base os critérios descritos no gabarito disponibilizado, primando pelo princípio da transparência e a fim de que nenhum candidato seja prejudicado ou tenha tolhido o seu direito de recurso, a Banca SC Treinamentos, **RESOLVE:**

**I. Disponibilizar as provas prático-profissionais individualmente e por e-mail a todos os candidatos que tiveram a sua prova corrigida;**

**II. Prorrogar o prazo de apresentação de recursos por 2 (dois) dias corridos, findando-se às 12h do dia 12/12/2019 (doze de dezembro de 2019);**

**III. Apresentar espelho detalhado da prova prático-profissional, com base no gabarito anteriormente divulgado, para conferência dos critérios utilizados na correção das provas (ANEXO I).**

Itaiópolis (SC), 10 de dezembro de 2019.

**Reginaldo José Fernandes Luiz**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

**ANEXO I**

**ESPELHO DETALHADO PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL (ADVOGADO)**

<b>ITEM</b>	<b>NOTA</b>
<b>PETIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE</b>	<b>3,0</b>
<b>ENDEREÇAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE</b> “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA”	0,5
<b>Qualificação das partes e dos advogados:</b> “MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°..., localizado no endereço... já qualificado nos autos em epígrafe da “Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar de Tutela Provisória de Urgência”, que lhe move MARIA DA SILVA, também já qualificada, por seu advogado [...]”	0,5
<b>INDICAÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM</b> “Processo n° 1234/2019”	0,5
<b>INDICAÇÃO DO NOME DA PEÇA PROCESSUAL E FUNDAMENTAÇÃO</b> “RECURSO DE APELAÇÃO” “fundamento no artigo 1.009 do Código de Processo Civil”	0,5
<b>REQUERIMENTOS</b> “Recebido o recurso nos seus efeitos legais e cumpridas as formalidades pertinentes, requer o Apelante a sua remessa para apreciação e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.”	0,5
<b>OBSERVAÇÕES</b>  “Termos em que, Pede deferimento.  Local/data  ADVOGADO(A) OAB/SC XXXX.”	0,5
<b>RAZÕES DE APELAÇÃO</b>	<b>7,0</b>
<b>ENDEREÇAMENTO AO JUÍZO COMPETENTE</b> “EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA”	0,5
<b>INDICAÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM, COMPETÊNCIA E PARTES:</b> “Processo n° 1234/2019 Local de Origem: Vara Cível de Itaiópolis - SC Apelante: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS	0,5

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

Apelada: MARIA DA SILVA”	
<p><b>PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE (CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E PREPARO)</b></p> <p><b>Cabimento (0,3):</b> “sentença decisiva terminativa que põe fim ao processo e da sentença cabe apelação (art. 724, CPC);”</p> <p><b>Tempestividade (0,4):</b> “o prazo para interposição é de 30 dias, nos termos do <i>caput</i> do art. 183 do CPC, considerando a contagem de prazos em dobro para a Fazenda Pública (Município). Ademais, o prazo para a interposição do recurso somente se iniciará com a intimação pessoal do advogado público, conforme parte final do referido artigo. Vale ressaltar que embora o §1º do art. 183 disponha que a intimação pessoal poderá ser realizada por meio eletrônico, faz-se necessária uma interpretação sistemática da norma processual. Nesse sentido, a parte final do § 2º do artigo 4º da Lei 11.419/2016, determina expressamente que as publicações veiculadas no Diário de Justiça Eletrônico não podem ser utilizadas nos casos em que a lei prevê a intimação ou vista pessoal. Não obstante, ainda que não tenha se iniciado o prazo para interposição do recurso, assim que intimado o advogado público, deve ser observado que no período de 20/12/2019 a 20/01/2020 o prazo restará suspenso, ante o recesso do judiciário (art. 220, CPC).”</p> <p><b>Preparo (0,3):</b> “Preparo – art. 1.007, CPC. Expor que a Fazenda Pública está dispensada de preparo.”</p>	1,0
<p><b>SÍNTESE PROCESSUAL E EXPOSIÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA</b></p> <p><b>Exposição da demanda inicial (0,25):</b></p> <p>“A Apelada ingressou com “Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar de Tutela Provisória de Urgência” (Processo nº 1234/2019) contra o Apelante, requerendo a concessão de medicamento importado sem registro na Anvisa (substância química: Tetrabenazina; nomes comerciais: Nitoman, Xenazine ou Revocon), para o tratamento de Discineia Tardia, alegando que já havia realizado tratamentos com outros medicamentos, que não lhe serviram e que a Secretaria de Saúde do Município de Itaiópolis-SC não lhe fornece o medicamento que foi indicado pelo médico.”</p> <p><b>Exposição sobre o deferimento da liminar (0,25):</b></p> <p>A liminar foi deferida pelo juízo da Vara da Fazenda Pública de Itaiópolis-SC, sendo arbitrada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).</p> <p><b>Exposição sobre a contestação da Demanda (0,25):</b></p> <p>O Apelante contestou a demanda, alegando que era o caso de aplicação do princípio da reserva do possível e invocou como precedente o RE 657718, onde o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou como um dos critérios para a concessão e medicamentos o seu registro prévio na Anvisa.</p> <p><b>Exposição sobre o saneamento do feito, condenação da Apelante e da sentença (0,25):</b></p> <p>Trâmites processuais regulares, após o saneamento do processo sobreveio a sentença de procedência da demanda que confirmou a liminar para condenar o Município à concessão do</p>	1,0

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

<p>medicamento pretendido pela Apelada. Todavia, carece de reforma a r. sentença que julgou procedente a demanda, conforme se passa a expor.</p>	
<p>Razões de reforma da decisão</p> <p><b>Ilegitimidade Passiva do Município (1,0):</b></p> <p>“Medicamento importado e de alto custo” (0,25)</p> <p>“Arts. 196 a 200, CF - A concessão do medicamento não está no âmbito de competência do Município, haja vista se tratar de gestão de alta complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS)” (0,25)</p> <p>“esta municipalidade cumpre com o seu dever de dispensar medicamentos básicos do SUS” (0,25)</p> <p>“O fornecimento de medicamentos excepcionais é de atribuição dos estados-membros” (0,25)</p> <p><b>Princípios constitucionais do mínimo existencial, razoabilidade e reserva do possível (1,0)</b></p> <p>“Mínimo existencial”, que resulta, implicitamente de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III)” (0,25).</p> <p>“medicamentos importados e sem registro na Anvisa, deveria ter sido aplicado pelo juízo de primeiro grau o princípio constitucional da razoabilidade.” (0,25).</p> <p>“O princípio da razoabilidade é um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público e pode ser observado, por exemplo, no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.” (0,25).</p> <p>“O princípio da reserva do possível, tem estreita relação com os direitos de segunda dimensão, como o direito à saúde, que conta com atuação do Estado para sua efetivação. Todavia, o Estado não dispõe, em princípio, de recursos ilimitados para atender a toda uma classe de demandas, a concessão de medicamentos está vinculada às possibilidades financeiras do Estado” (0,25)</p> <p><b>Medicamentos importados e sem registro na Anvisa (1,0)</b></p> <p>“Jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal em não conceder medicamentos importados e sem registro na Anvisa (STF - RE 657718)” (0,5).</p> <p>“Sentença deixou de seguir precedente invocado pela parte, nos termos do art. 489, §1º, VI, do CPC” (0,5).</p>	<p>3,0</p>
<p><b>REQUERIMENTO</b></p> <p>“Diante de todo o exposto requer que seja o presente recurso CONHECIDO e PROVIDO, para fins reforma da sentença, nos termos da fundamentação, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários de sucumbência nos termos do artigo 85, §3º, I, do CPC.”</p>	<p>0,5</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>“Termos em que, Pede deferimento.</p>	<p>0,5</p>

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**

Local, data.

ADVOGADO(A)  
OAB/SC XXXX.”